



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 263/2017

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schilic Garcia, que *“Institui o Dia e a Semana Municipal da Constituição Cidadã no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A matéria em questão não encontra óbices legais, estando amparada no art. 4º, inciso I e art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como no art. 30 da Carta Magna, que permite que o Município edite leis afetas ao interesse local, como é o caso em comento.

Ademais, a proposição encontra respaldo no direito fundamental à informação, conforme dispõe o inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 5º ...*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.*

Entretanto, os arts. 2º e 3º da proposição merecem reparos quanto à melhor técnica legislativa, vejamos:

Na parte final do art. 2º deve-se completar a nomenclatura da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que notamos a ausência do termo “Brasil”.

No art. 3º deve-se suprimir o trecho “e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Direito”.

Ademais, os arts. 5º e 6º da proposição em análise padecem de inconstitucionalidade, uma vez na forma disposta ferem os artigos 5º e 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, que dispõe acerca do princípio federativo e da separação de poderes, aplicáveis aos Municípios na forma do art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

144, da mesma Constituição. São hipóteses de atividades nitidamente administrativas, inseridas no rol exclusivo de atos relacionados à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, vale destacar a jurisprudência emanada do E. TJSP:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º da Lei nº 11.385, de 21 de Julho de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município e dá outras providências – Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Ação procedente. (ADIN nº 2226822-52.2016.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Malheiros, 15/03/2017.)**

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara presentes à sessão, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

*Ex positis*, somente os arts. 5º e 6º padecem de inconstitucionalidade. No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2017.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA  
ASSESSORA JURÍDICA**

De acordo:

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica**